PREFEITURA DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE

Nº 117 /2025

PROTOCOLO Nº 15218/2025

PROCESSO Nº 374 /2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia e necessitam de reparos de manutenção preventiva.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato
Nº 778 /2025

Data de início da fase externa
26 / 11 /2025

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCESSO:**15218**
DATA DO PROTOCOLO:**24/10/25**
HORA DO PROTOCOLO:**09:46:07**
SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.30[illegible]001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100**
BAIRRO: **ZONA 01**
CIDADE: **CIANORTE**
TELEFONE:**4436196200**
EMAIL: **prefeitura@cianorte.pr.gov.br**
CEP: **87200125**
UF: **PR**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 02
Prefeitura Mun. de Cianorte

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: **LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA LIUGONG QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO FORA DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 24/10/25

NOME POR EXTENSO

PEDIDO Nº5093

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço:

Centro Custo: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
15003267120321212733903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
15003267120321212733903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1045 - Outros Recursos não Vinculados

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 03 Prefeitura Mun. de Cianorte

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuinas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	71030	UNIDADE	1	2.134,49	2.134,49	Cilindro de roda 4180D
1	2	71026	UNIDADE	4	25,62	102,48	Sangrador
1	3	71027	UNIDADE	4	3,88	15,52	Parafuso de aço liga, processo de fabricação
1	4	71025	UNIDADE	4	4.124,50	16.498,00	Tambor de Freio 4180D
1	5	71028	UNIDADE	8	543,60	4.348,80	Lona de freio ½ 4180D C/Arrebites
1	6	71029	SERVIÇO	1	8.188,00	8.188,00	Serviço técnico em manutenção de freios motoniveladora 4180D

Valor Total: R$ 31.287,29 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Cianorte, 09/10/2025

Usuário Elaborador - Denilson Pires Manzotti

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Roberto Pacinato Junior
Secretário de Serviços Municipais

Responsável pela Demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade por justificativa, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2. Modalidade

Inexigibilidade de licitação

3. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

( ) **Sistema de Registro de Preços**
(x) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

"Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva"

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 04
Prefeitura Mun. de Cianorte

5. Especificação do(s) Produto(s)

Item	Cód.	Qtd.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	71030	1	UND	Cilindro de roda 4180D	2134,49	2134,49
2	71026	4	UND	Sangrador	25,62	102,48
3	71027	4	UND	Parafuso de aço liga, processo de fabricação	3,88	15,52
4	71025	4	UND	Tambor de Freio 4180D	4124,50	16498,00
5	71028	8	UND	Lona de freio ½ 4180D C/Arrebites	543,60	4348,80
6	71029	1	SVÇ	Serviço técnico em manutenção de freios motoniveladora 4180D	8188,00	8188,00

6. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar.

7. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

8. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R$ 31.287,29 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme custos apresentados no quadro acima.

Visto se tratar de fornecedor exclusivo não apresentamos orçamentos de outros fornecedores previsto no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021. Sendo assim finalizamos a fase de pesquisa de preços.

9. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
15.002.26.782.0021.2.127	Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1000	721
15.002.26.782.0021.2.127	Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1045	722

Fonte dos recursos Municipal.

10. Dos Prazos de Vigência e Execução

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 05
Prefeitura Mun. de Cianorte

O prazo de execução de (30 dias) e de vigência será até 31/12/2025, Após a assinatura do contrato.
Não haverá prorrogação de contrato

11. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Inscrição e de Situação Cadastral.
b) negativa de débito de FGTS;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. Da Existência de Licitação Anterior

Sim. Houve o pregão 74 / 2024.

13. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

13.1. Da Forma de Seleção
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Inexigibilidade, sob adoção do critério de Exclusividade para manutenção do equipamento.

13.2 Dos Critérios de Seleção
Da Qualificação Técnica
a) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Em cumprimento do disposto no art. 7 da lei 14.133/2021 e ao disposto nos artigos 7º,8º,9º do Decreto Municipal 31/2023 no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ficam designados:

16.1. Da Gestão do Contrato
A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Adriano Biggi; RG: 8.409.604-0; CPF: 033.755.519-24; Cargo: Assessor Especial De Serviços Públicos; Lotação: Administração, conservação e reparos de estradas e vias urbanas.

16.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor João Paulo Maricato CPF:092.854.279-36, RG:13.170.323-6, Auxiliar de serviços; Lotação: Manutenção da Divisão de Serviços Municipais.

15. Dos Requisitos da Contratação:

1) Dos Critérios de Seleção
Da Qualificação Técnica
a) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador.
2) Critérios de Sustentabilidade;
Não se aplica
3) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
Se aplica.
4) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço;
Não se aplica.
5) Exigência de Amostras;
Não se aplica.
6) Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal).
Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.
7) Descrição da necessidade:
Encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar.

16. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 06
Prefeitura Mun. de Cianorte

Não se aplica.

17. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

Não se aplica.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 237/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1. O serviço a ser realizado pela empresa contratada **deverá ser realizado** em Cianorte – PR, Avenida Rio Branco 1350. A realização desta demanda terá prazo máximo de (10) dias úteis para ser finalizada, após a compactuação do contrato.
19.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
19.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
19.4. Garantia contratual: Não se aplica.
19.5. Garantia do produto: Deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias para peças e serviços.
19.6. Após a execução do serviço, a empresa deverá apresentar o laudo/resultado dos serviços de manutenção realizado no equipamento.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

Não se aplica.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 23 de outubro de 2025.

Otamaris Grecco
Chefe do Divisão de Conservação de Obras

Solicitante:

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Roberto Pazinato Junior
Secretário de Serviços Municipais

Autorizo:

Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 07
Prefeitura Mun. de Cianorte

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva	

2. Descrição da Necessidade

A aquisição de Manutenção, Assistência Técnica e Peças Genuínas para máquina LiuGong (Modelo – motoniveladora 4180D – Patrimônio nº 94124) derivam do uso e gasto contínuo em áreas urbanas e rurais das máquinas do município. O equipamento em questão é essencial para a manutenção de nosso município e possui alto valor de mercado, tendo atualmente valor estimado de aquisição de aproximadamente R$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais), portanto deve-se zelar e conservar a máquina da melhor forma possível.

Considerando o exposto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada e autorizada para tal manutenção. Em especial por que a empresa que será contratada possui exclusividade para manutenção em máquinas LiuGong.

Outro motivo da necessidade é que atual equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, não dispõe de equipamentos e profissionais capacitados para o reparo e manutenção das máquinas da fabricante LiuGong, situação que também inviabiliza a execução de determinados serviços pela própria prefeitura, tendo em vista, o grau de dificuldade em algumas manutenções e o elevado valor agregado das máquinas. Além disso a máquina não se encontra mais no período de garantia.

No caso específico foi detectado esses problemas em relação ao freio e partes da máquina devido ao desgaste natural por uso constante da máquina. Logo, a aquisição e manutenção constam com uma parte fundamental para garantir o funcionamento suave e controle da máquina durante a realização de seus serviços.

Sendo assim, a máquina supracitada terá de receber as novas peças e a empresa Sarandi Tratores LTDA (vendedora exclusiva LiuGong) forneça para a Prefeitura garantia total destas novas peças.

Para a contratação dos materiais pretendidos pela Administração Pública Municipal mediante a utilização do inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

Para a execução total do serviço contratado, a empresa deverá:

4.1. Vir até o local onde a máquina se encontra.

4.2. Local: O serviço será realizado em Cianorte – PR, Avenida Rio Branco 1350.

4.3. Prazo de execução deverá ser imediato.

4.4. A empresa deverá obrigatoriamente, fornecer aos funcionários que estarão a serviço todos os equipamentos de (EPI) na forma que orienta a legislação para a execução dos serviços.

5. Estimativa das Quantidades

As quantidades de peças que serão adquiridas são as recomendadas através do Diagnóstico realizado pela empresa Sarandi Tratores LTDA (autorizada pela LiuGong), e elencadas em orçamento para sua plena substituição.

O relatório de serviço que deverá ser realizado na máquina em questão segue anexo a este processo.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 08
Prefeitura Municipal de Cianorte

6. Levantamento De Mercado

Não se aplica, pois como já foi relatado, trata-se de um equipamento que necessita de manutenção e mão de obra específica.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

Por ser uma licitação na modalidade Inexigibilidade por Justificativa, no caso foi adquirido apenas 1 orçamento de empresa exclusiva para realização de tal serviço:

Lote	Item	Fornecedor	CNPJ	Valor Total
1	1	Sarandi Tratores LTDA	77.266.575/0001-85	R$ 30.871,44

8. Descrição da Solução como um Todo

No que se refere a solução apresenta-se de maneira específica, a contratação de empresa terceirizada exclusiva, que venha atender a atual demanda.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica, pois será uma contratação direta.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Os benefícios que teremos com esta contratação será de realizar a manutenção e voltar a utilizar a máquina com segurança nos variados serviços e obras públicas de nosso Município.

11. Providências Prévias ao Contrato

A providência prévia ao contrato foi verificar se teríamos mão de obra capacitada dentro da própria Secretaria, que foi constatado que não há.

Verificação se possuíamos saldo suficiente para execução desta demanda, e foi verificado que sim, a Secretaria conta com dotação e saldo suficiente para realização desta manutenção.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Impactos Ambientais

Não se aplica.

14. Posicionamento Conclusivo

Posicionamento conclusivo sobre a possibilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA Nº 09

Cianorte – PR, 23 de outubro de 2025.

Roberto Pazinato Junior
Secretário de Serviços Municipais
Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elaborado por: Denilson Pires Manzotti
Denilson Pires Manzotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

PROCURADORIA JURÍDICA Prefeitura Mun. de Cianorte FOLHA Nº 10

1. Dados do Processo					
Objeto	"Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva"				
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.				
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Descrição insuficiente das obrigações da contratada.				
Probabilidade	( ) Raro	(x) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	Problema na execução do contrato com a empresa.				
Medidas Preventiva	Observar e corrigir o motivo que levou ao erro.				
Medidas de Resposta	Refazer a inexigibilidade.				
Risco 02	Atraso na execução da manutenção				
Probabilidade	( ) Raro	(x) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	Atraso na execução da manutenção, poderá atrasar obras que já possuem datas para serem iniciadas				
Medidas Preventiva	O fiscal estar sempre em contato com a empresa, visando ter atualizações dos serviços diariamente.				
Medidas de Resposta	Verificar medidas que possam ser tomadas se for o caso judicialmente por conta do não cumprimento dos prazos exigidos em contrato.				

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 23 de outubro de 2025.

Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elaborado por:

Denilson Pires Manzotti

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Roberto Pazinato Junior	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva.	
– Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	**(x) SIM** **() NÃO**
– Razão da escolha do pretenso contratado	O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminou neste processo por justificativa de Inexigibilidade.
– Justificativa do preço a ser praticado	Pesquisa com fornecedor exclusivo.
– Dotação Orçamentária	**Descrição** - Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas **Programática** – 15.002.26.782.0021.2.127 **Despesa** – 3.3.90.30.00.00 **Reduzido** – 721 **Fonte** – 1000
– Dotação Orçamentária	**Descrição** - Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas **Programática** – 15.002.26.782.0021.2.127 **Despesa** – 3.3.90.39.00.00 **Reduzido** – 722 **Fonte** – 1045

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 11
Prefeitura Mun. de Cianorte

Cianorte, 23 de outubro de 2025

Roberto Pazinato Junior
Secretário de Serviços Públicos

Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 12
Prefeitura Mun. de Cianorte

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, INCISOS I DA LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Data:	23/10/25
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Descrição do objeto	Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva
Local de Entrega ou prestação dos serviços	O serviço será realizado em Cianorte – PR, Avenida Rio branco 1350.
Vigência e execução	O prazo de execução de (30 dias) e de vigência será até 31/12/2025.
Dotações Orçamentárias	**Classificação Funcional Programática** – 15.002.26.782.0021.2.127; **Atividade/Projeto/Elemento de Despesa** – Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; **Fonte** – 1000; **Reduzido** – 721.
	Classificação Funcional Programática – 15.002.26.782.0021.2.127; **Atividade/Projeto/Elemento de Despesa** – Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte** – 1045; **Reduzido** – 722.
Registro de Preço	**Não se aplica.**
Servidor formalizador da demanda	**Otamaris Grecco**

Otamaris Grecco
Chefe do Divisão de Conservação de Obras

A aquisição de Manutenção, Assistência Técnica e Peças Genuínas para máquina LiuGong (Modelo – motoniveladora 4180D – Patrimônio nº 94124) derivam do uso e gasto continuo em áreas urbanas e rurais das máquinas do município. O equipamento em questão é essencial para a manutenção de nosso município e possui alto valor de mercado, tendo atualmente valor estimado de aquisição de aproximadamente R$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais), portanto deve-se zelar e conservar a máquina da melhor forma possível.

Considerando o exposto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada e autorizada para tal manutenção.

Em especial por que a empresa que será contratada possui exclusividade para manutenção em máquinas LiuGong.

Outro motivo da necessidade é que atual equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, não dispõe de equipamentos e profissionais capacitados para o reparo e manutenção das máquinas da fabricante LiuGong, situação que também inviabiliza a execução de determinados serviços pela própria prefeitura, tendo em vista, o grau de dificuldade em algumas manutenções e o elevado valor agregado das máquinas. Além disso a máquina não se encontra mais no período de garantia.

No caso específico foi detectado problemas em relação ao freio e partes da máquina devido ao desgaste natural por uso constante da máquina. Logo, a aquisição e manutenção constam com uma parte fundamental para garantir o funcionamento suave e controle da máquina durante a realização de seus serviços.

Sendo assim, a máquina supracitada terá de receber as novas peças e a empresa Sarandi Tratores LTDA (vendedora exclusiva LiuGong) fornecerá para a Prefeitura garantia total destas novas peças.

Para a contratação dos materiais pretendidos pela Administração Pública Municipal mediante a utilização do inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 13
Prefeitura Mun. de Cianorte

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Cód.	Qtd.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	71030	1	UND	Cilindro de roda 4180D	2134,49	2134,49
2	71026	4	UND	Sangrador	25,62	102,48
3	71027	4	UND	Parafuso de aço liga, processo de fabricação	3,88	15,52
4	71025	4	UND	Tambor de Freio 4180D	4124,50	16498,00
5	71028	8	UND	Lona de freio ½ 4180D C/Arrebites	543,60	4348,80
6	71029	1	SVÇ	Serviço técnico em manutenção de freios motoniveladora 4180D	8188,00	8188,00

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Roberto Pazinato Junior
Secretário de Serviços Municipais

Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 14
Prefeitura Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **ROBERTO PAZINATO JUNIOR,** ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instalação do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva.

Prazo de Execução: prazo de execução de (30 dias), após a assinatura do contrato.

Valor estimado: R$ 31.287,29 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Cianorte, 23 de outubro de 2025.

Roberto Pazinato Junior

Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 15
Prefeitura Mun. de Cianorte

Pedido: 5093

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva

Número de Reserva: 14365

Data: 23/10/2025

Órgão: 15 SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS

Unid. Orçamentária: 15002 DIVISAO DE CONS. ESTRADAS E VIAS URBANAS

Função: 26 TRANSPORTE

Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

Programa: 0021 SISTEMA VIARIO EFICIENTE

Projeto/Atividade: ADMINISTRACAO, CONSERVACAO E REPAROS DE

Nat. da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Reduzido: 721

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R$ 56.927,65

Total Reserva: R$ 23.099,29

24/10/25

Lee Wen Shiu
Contador 1
CRC PR - 080108/O

Contador

Roberto Pazinato Júnior

Secretário

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5093

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 16
Prefeitura Mun. de Cianorte

Número de Reserva: 14366

Data: 23/10/2025

Órgão: 15 SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS

Unid. Orçamentária: 15002 DIVISAO DE CONS. ESTRADAS E VIAS URBANAS

Função: 26 TRANSPORTE

Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

Programa: 0021 SISTEMA VIARIO EFICIENTE

Projeto/Atividade: ADMINISTRACAO, CONSERVACAO E REPAROS DE

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 722

Fonte: 1045 Outros

Saldo: R$ 33.220,68

Total Reserva: R$ 8.188,00

24/10/25

Lee Wen Shiu
Contador
CRC PR - 080108/O

Contador

Roberto Bazzato Junior

Secretário

LIUGONG

CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim nº 270, Parque Industrial, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0002- 79, neste ato representada na forma de seu contrato social ("LiuGong"), CERTIFICA, para os devidos fins de direito, incluindo-se para atender o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, que:

PROCURADORIA JURÍDICA Prefeitura Mun. de Clementina FOLHA Nº 17

1. **SARANDI TRATORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.266.575/0001-85, com sede em Sarandi, Estado do Paraná, à Avenida Ademar Bomia, 629, Jardim Europa, CEP 87113-000 é distribuidor da LiuGong autorizado a operar com exclusividade nos Estados de Paraná e São Paulo.

2. Se estendem as prerrogativas de distribuição para qualquer filial ou empresa do grupo do Distribuidor.

3. Nos termos do Contrato, o Distribuidor está autorizado a comercializar, vender, promover e realizar serviços de assistência técnica e pós-vendas dos equipamentos para construção da marca "LiuGong", fabricados e/ou disponibilizados pela LiuGong - nas linhas de pá carregadeira, pá carregadeira compacta, mini escavadeira, escavadeira, rolo compactador, motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira, empilhadeira, plataformas e caminhões de mineração - bem como suas peças e partes ("Produtos").

4. A LiuGong tem atuação há mais de dez anos na América Latina e há mais de cinquenta anos no mercado internacional, sendo a sua marca conhecida globalmente, e que os equipamentos comercializados pela LiuGong, incluindo os Produtos, possuem elevados padrões de qualidade.

5. presente Certificado não altera os termos do Contrato ou cria qualquer outra obrigação ou direito para LiuGong ou para o Distribuidor, mas, tão somente, atesta o Distribuidor como único distribuidor da LiuGong autorizado a operar no Território.

6. presente documento tem validade até **31/12/2025**.

Mogi Guaçu/SP, 07 de janeiro de 2025.

LINJUN WANG

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
LINJUN WANG – DIRETOR-PRESIDENTE.

SARANDI TRATORES LTDA
AVENIDA ADEMAR BORNIA , 629 - JD EUROPA
87113-000 Sarandi - PR
Fone: (44) 3224-3033

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 015700
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4120 0877 2665 7500 0185 5500 1000 0157 0010 0005 9451

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de veiculo novo

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141200148128331 12/08/2020 16:33:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
70109638-04		77.266.575/0001-85

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE CIANORTE			76.309.806/0001-28	12/08/2020
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA
AV. SANTA CATARINA , 731 ,	CENTRO		87200-000	12/08/2020
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Cianorte	PR	(04) 49112-1114		16:05:HA

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	Nº	VALOR
001	12/08/2020	490.000,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
326.634,00	58.794,12	0,00	0,00	490.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.508,00	490.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			RESPONSÁVEL FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC.	UF	CNPJ / CPF
			Sem Frete		-		
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT.	DESC.	V. TOTAL	B. ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS	V. APROX. TRIBUTOS
1	MAQUINA LIUGONG-MOTONIVELADORA 4180 D ESCARIFICADOR, CIL. 6,7, Amarelo, Diesel181 HP,C/H, 1.041E0DHKL008, 76 Placa: #placa Chassi: CLG4180DHKL008 Fb Cor: Amarelo Cilindrada: 6760 Combustível: Diesel N° Motor: 90102909 Ano Modelo: 2020 Ano Fabricação: 2020	84292090	020	5102	UN	1,00	490.000,00	0,00	490.000,00	326.634,00	58.794,12	18,00	151.508,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NOTA DE EMPENHO:01227-2020; PROTOCOLO:8198-2020; TIPO LICITACAO: PREGAO; LICITACAO:89-2020; CONTRATO:549-2020. FONTE DE RECURSO: SEDU-CONVENIO 272-2019-PARANACIDADE. ORGAO: SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS - DIVISAO DE OBRAS,ESTRADAS E VIAS URBANAS. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 3378-8 C-C-111.147-7. Valor aproximado dos tributos. Estadual R$ 58.806,00. Federal R$ 92.702,00. Fonte: IBPT NF de entrada: 6156 Negociacao: 341 Atendido por Vendedor:567-ODAURO DE CARVALHO VITORIANO. *** LOCAL DE RETIRADA: CNPJ 77.266.575/0001-85, SARANDI TRATORES LTDA, AVENIDA ADEMAR BORNIA, 629, JD EUROPA, Sarandi, PR, CEP 87113-000, Telefone (44) 3224-3033, IE 70109638-04, *** LOCAL	

SOMENTE SISTEMA GESTÃO DE CONCESSIONÁRIAS WWW.SIGNUS.COM.BR

RECEBEMOS DE SARANDI TRATORES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
EMISSÃO: VALOR TOTAL: 490.000,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE CIANORTE

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 015700
SÉRIE 1

ASSESSORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 187
Prefeitura Mun. de Cianorte

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO

Atesto que recebi o material conforme Nota Fiscal nº 15700; emitidas no valor de R$ 4[illegible]000,00; emitidas pela empresa SARANDI TRATORES LTDA., material este que é oriundo do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 89/2020, Empenho nº 11227/2020.

Atesto, também, que o material foi minuciosamente conferido e está de acordo com as especificações do processo licitatório e legislação vigente.

Cianorte, 12 de agosto de 2020.

(Elias da Silva) Portaria: 90/2019

(Elder Pirelli de França) Portaria: 90/2019

(José Elcio Pereira da Silva) Portaria: 90/2019

Reginaldo Epifânio de Souza
Chefe da Divisão de Patrimônio Público

Clique aqui para Imprimir

Filtro Utilizado: numeroTombamento=="*94124*"

Tombamento	Descrição	Placa	Local - Centro Custo	Data de aquisição	Baixado
94124	MOTONIVELADORA NOVA ANO 2020 com potência no mínimo de 208 HP		30 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17/08/2020	Não

Quantidade de registros: 1

Gerado em: 16/09/2025 15:09:41

SARANDI TRATORES
RELATÓRIO DE SERVIÇO

REVENDA AUTORIZADA **LIUGONG**

03638

DATA	NOME DO CLIENTE	LOCAL
28.10.2025	Prefeitura municipal Cianorte	Cianorte - PR

MODELO	Nº DE SÉRIE MÁQUINA	HORÍMETRO	DIESEL	APLICAÇÃO
1180D	008146	1348	☐ S10 ☐ S500	

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:

Foi solicitado atendimento para avaliar um equipamento que estaria a 8 meses apresentando falha nos freios de serviços quando fomos realizar o atendimento encontramos a máquina desmontada, e com algumas peças que haviam sidos condenado pela mecânica que desmontou a máquina, fizemos apartir do que foi encontrado o diagnóstico de que seria necessário substituir as lonas de freio apenas e não substituir os patins, e que após a montagem da máquina seria avaliado a verificação dos sistemas de acionamento da parte hidráulica dos freios de serviços.

PROVÁVEL CAUSA DO PROBLEMA:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 20
Prefeitura Mun. de Cianorte

SOLUÇÃO DO PROBLEMA:

DATA	SAIU DE	CHEGOU EM	HORA DA SAÍDA	HORA DA CHEGADA	HORA DE VIAGEM	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	HORAS DE TRABALHO	KM INICIAL	KM FINAL

TOTAL DE HORAS DE VIAGEM		TOTAL DE HORAS DE TRABALHO		TOTAL DE HORAS EXTRAS (VIAGEM E TRABALHO)		TOTAL DE QUILOMETRAGEM	

QUANT.	ITÉM	QUANT.	ITÉM

OBSERVAÇÕES DO CLIENTE

OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM O RELATÓRIO. CONCORDO E AUTORIZO COM AS INFORMAÇÕES DO MESMO.

NOME DO TÉCNICO (LEGÍVEL)	ASSINATURA DO TÉCNICO
Bruno Carlos Rodrigues	
NOME DO CLIENTE (LEGÍVEL)	ASSINATURA DO CLIENTE

SARANDI TRATORES LTDA.

LIUGONG

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br

Sarandi (PR), 08 de Ooutubro de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA Nº 21

MUNICIPIO DE CIANORTE.
At. Depto de Compras

REFERENTE: PEÇAS PARA MOTONIVELADORA 4180D.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sª nossa proposta de preço, para posterior julgamento da comissão.

• PEÇAS

ÍTEM	UNID	QTD	NR. ORIG	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÇ	1	SP109956	CILINDRO DE RODA 4180D	2134,49	2.134,49
2	PÇ	4	555063	SANGRADOR	25,62	102,48
3	PÇ	4	SP131723	PARAFUSO DE ACO LIGA, PROCESSO DE FABRI	3,88	15,52
4	PÇ	4	SP105976	TAMBOR DE FREIO 4180D	4124,50	16.498,00
5	PÇ	8	ST377	LONA DE FREIO 1/2 4180D C/ ARREBITES	543,60	4.348,80
VALOR LÍQUIDO DAS PEÇAS						R$ 23.099,29

• MÃO DE OBRA

ÍTEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SV	1	SERVIÇO TECNICO EM MANUTENÇÃO DE FREIOS MOTONIVELADORA 4180D.		8.188,00
TOTAL LÍQUIDO DA M. OBRA					R$ 8.188,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R$ 31.287,29

Segue abaixo resumo:

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R$ 31.287,29

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15DD
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas, e subscrevemos-nos.

SARANDE TRATORES LTDA

A.G.MAQUINAS
RUA RODOLFO CREAMM Nº19472
PQ RESIDENCIAL ANDREA
MARINGA-PR
CNPJ- 35.897.425/0001-20
(44) 3113-0672

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 22
Prefeitura Mun. de Cianorte

CLIENTE:	MUNICIPIO DE CIANORTE
DATA:	08/10/2025
OBS:	

SEQ	NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR.UNT	VLR.TOTAL
1	SP109956	*CILINDRO DE RODA 4180D*	1	UND	R$ 2.773,77	R$ 2.773,77
2	555063	*SANGRADOR*	4	UND	R$ 33,88	R$ 135,52
3	SP131723	*PARAFUSO DE ACO LIGA*	4	UND	R$ 5,13	R$ 20,52
4	SP105976	*TAMBOR DE FREIO 4180D*	4	UND	R$ 5.359,79	R$ 21.439,16
5	ST377	*LONA DE FREIO 1/2 4180D C/ ARREBITES*	8	UND	R$ 712,66	R$ 5.701,28
					TOTAL PEÇAS	**R$ 30.070,25**

SERVIÇOS

SEQ	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	VLR.UNT	VLR.TOTAL
1	SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE FREIO DA MOTONIVELADORA 4180D.	1	SERV		R$ 10.640,30
				TOTAL MÃO DE OBRA	**R$ 10.640,30**
				VALOR GERAL ORÇAMENTO	**40.710,55**

Prazo de entega: 30 (trinta) dias, após ordem de faturamento emetida.
Validade deste orçamento: 60 (sessenta) dias.

A.G. MAQUINAS

35.897.425/0001-20
90849948-44
GRACIOTIN AUTO MECÂNICA LTDA
RUA RODOLFO CREMM, 19472
PQ. RES. ANDREIA - CEP 87076-881
MARINGÁ - PR

BORGES & MORAES LTDA
PROMAQ PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES
AV. COLOMBO Nº 5468 - ZONA 07 - FONE: (44) 3224-7406 - CEP: 87020-121
CNPJ: 79.107.132/0001-77 - MARINGÁ - PR - I.E: 701.00151-67

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 23
Prefeitura Mun. de Cianorte

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE .

ORÇAMENTO

PEÇAS PARA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA 4180D

ITEM	QTD	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	PC	SP109956	CILINDRO DE RODA 4180D	R$ 2.454,66	R$ 2.454,66
2	4	PC	555063	SANGRADOR	R$ 29,46	R$ 117,84
3	4	PC	SP131723	PARAFUSO DE AÇO LIGA	R$ 4,46	R$ 17,84
4	4	PC	SP105978	TAMBOR DE FREIO 4180D	R$ 4.743,18	R$ 18.972,72
5	8	PC	ST377	LONA DE FREIO 1/2 4180D C/ ARREBITES	R$ 625,14	R$ 5.001,12
				TOTAL PEÇAS		**R$ 26.564,18**

MÃO DE OBRA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SV	SERVIÇO TECNICO EM MANUTENÇÃO DE FREIOS MOTONIVELADORA 4180D		R$ 9.416,20
			TOTAL DE MÃO DE OBRA.		**R$ 9.416,20**
			TOTAL DE PEÇAS.		**R$ 26.564,18**
			VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 35.980,38**

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ... ***R$ 35.980,38***

1- Que o prazo de validade do presente orçamento, é de 60 (sessenta) dias.

2- Que as condições de pagamento são 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal fatura.

Maringá, 08/10/2025

BORGES & MORAES LTDA
FLÁVIO BORGES
CPF. 238.459.299-87 - RG Nº 1.869.518-0 PR
SOCIO ADMINISTRADOR

79.107.132/0001-77
BORGES E MORAES LTDA
Av. Colombo, 5468
Zona 07 - CEP 87030-121
MARINGÁ - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.266.575/0001-85 MATRIZ		06/10/1976

NOME EMPRESARIAL
SARANDI TRATORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SARANDI TRATORES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ADEMAR BORNIA	629	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.113-000	JARDIM EUROPA	SARANDI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3224-3033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 24
Prefeitura Mun. de Cianorte

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **05:05:43** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.266.575/0001-85 MATRIZ		06/10/1976

NOME EMPRESARIAL
SARANDI TRATORES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.40-9-00 - Arrendamento mercantil
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ADEMAR BORNIA	629	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.113-000	JARDIM EUROPA	SARANDI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3224-3033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Sarandi
FOLHA Nº 25

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2025** às **05:05:43** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 26
Prefeitura Mun. de Cianorte

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:48 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2025.
Código de controle da certidão: **EDC1.2360.6C52.F66D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 037930417-17

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 27
Prefeitura Mun. de Cianorte

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.266.575/0001-85**
Nome: **SARANDI TRATORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 29/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 28
Prefeitura Mun. de Cianorte

Certidão Negativa de Débitos Nº 22567 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **SARANDI TRATORES LTDA**, CPF/CNPJ nº **77.266.575/0001-85**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de SARANDI TRATORES LTDA**, CPF/CNPJ nº **77.266.575/0001-85**, situado(a) na cidade de Sarandi.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8176FE48FD0C0B3AB1703715FA1A2B35

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/11/2025

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandi, 30 de setembro de 2025.

Voltar | Imprimir

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 29
Prefeitura Mun. de Sarandi

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.266.575/0001-85
Razão Social: SARANDI TRATORES LTDA
Endereço: AV ADEMAR BORNIA 629 TERREO / JARDIM EUROPA / SARANDI / PR / 87113-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102307310517942884

Informação obtida em 29/10/2025 10:20:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 30
Prefeitura Mun. de Cianorte

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.266.575/0001-85
Certidão nº: 36853824/2025
Expedição: 30/06/2025, às 22:34:12
Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARANDI TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.266.575/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 31
Prefeitura Mun. de Clemente

DECLARAÇÃO DE TRABALHADORES MENORES

A empresa **SARANDI TRATORES LTDA.**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.266.575/0001-85, inscrição estadual n.º 70109638-04, com sede na Av. Ademar Bornia 629, Jd. Europa, no Município de Sarandi, CEP 87113-000, telefone: (44) 3224-3033, e-mail: licitacao@saranditratores.com.br, neste ato representada por **Odauro de Carvalho Vitoriano**, portador do portador do RG n.º 7.953.630-0 e do CPF n.º 066.298.969-47, estado civil casado, profissão empresário, nacionalidade brasileira, residente no endereço Avenida Gastão Vidigal, nº 2655, lote 47, Zona 38, Maringá/PR, CEP 87050-440, vem por meio desta, DECLARAR:

A contratada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Sarandi, 18 de setembro de 2025.

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO:06629896947

Sarandi Tratores Ltda – CNPJ: 77.266.575/0001-85
Odauro de Carvalho Vitoriano – Sócio Administrador
CPF: 066.298.969-47 – R.G: 7.953.630-0

TCEPR

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 32
Prefeitura Mun. de Clanorte

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77266575000185

3 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	77.266.575/0001-85	SARANDI TRATORES LTDA	01/12/2020	01/12/2022	Declaração de inidoneidade	Expirado
LEÓPOLIS	77.266.575/0001-85	SARANDI TRATORES LTDA	29/08/2023	02/10/2023	Suspensão do direito licitar e contratar	Expirado
CIANORTE	77.266.575/0001-85	SARANDI TRATORES LTDA	01/07/2022	01/07/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Expirado

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 33
Prefeitura Mun. de Cianorte

Ao
Municipio de Cianorte

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa **SARANDI TRATORES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 77.266.575/0001-85, inscrição estadual: 70109638-04, estabelecida na Av. Ademar Bornia nº 629, Jd. Europa, Sarandi-PR, telefone: (44) 3224-3033 e-mail: licitacao@saranditratores.com.br, neste ato representada por **ODAURO DE CARAVALHO VITORIANO**, sócio proprietário, portador do portador do RG n.º 7.953.630-0 e do CPF n.º 066.298.969-47, estado civil: casado, profissão empresário, nacionalidade brasileira, residente no endereço: Avenida Gastão Vidigal, nº 2655, lote 47, Zona 38, Maringá/PR, CEP 87050-440, **DECLARA** sob as penas da lei que:

Para os devidos fins, que o profissional **DANIEL GALVÃO LOPES**, portador do CPF nº 065.501.449-73, registrado no **CREA/PR** sob o nº 112690/D, compromete-se a atuar como Responsável Técnico pela execução dos serviços a serem contratados, caso a empresa seja contratada para a execução dos serviços abaixo.

SERVIÇO TECNICO EM MANUTENÇÃO DE FREIOS DA MOTONIVELADORA 4180D.

Declara, ainda, estar ciente de que esta responsabilidade técnica implica no acompanhamento, supervisão e garantia da conformidade técnica dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis à categoria profissional.

Por ser verdade, firmam a presente declaração as partes abaixo identificadas.

Sarandi, 03 de Novembro de 2025.

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO:06629896947

Sarandi Tratores Ltda – CNPJ: 77.266.575/0001-85
Odauro de Carvalho Vitoriano – Sócio Administrador
CPF: 066.298.969-47 – R.G: 7.953.630-0

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL GALVAO LOPES
Data: 04/11/2025 09:33:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Galvão Lopes – Responsável técnico
CPF: 065.501.449-73 – R.G: 8.104.987-4
CREA/PR – 112690/D

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SARANDI TRATORES LTDA CNPJ: 77.266.575/0001-85 NIRE: 41201636178

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 32 Mun. de Clemente

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304. Edifício Cenarium. Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº. 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edificio Paladium, Zona 03, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87;

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF nº 77.266.575/0001-85**, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Adernar Bórnia nº 629 Térreo, Jardim Europa, CEP:87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações com base no Artigo 1.071 combinado com o Artigo 1.076 do Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera suas atividades para: **Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00), Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00), Serviços de mecânica (3314-7/16) Recuperação de peças e maquinas (4520-0/07) Serviços de terraplenagem (4313-4/00), Cascalhamento de estradas (4213-8/00), Locação de equipamentos (7732-2/01), Representantes comerciais e agentes do comercio de veículos automotores (4512-9/01), Transporte rodoviário de carga (4930-2/02), Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02), Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05), Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01), Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00), Transporte de passageiros locação de automóveis com motorista (4923-0/02), Arrendamento mercantil (6440-9/00), Representantes comerciais e agentes do comercio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (4530-7/06), Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00) ,Serviços de reboque de veículos (5229-0/02), Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04), Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (4619-2/00), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11), Manutenção e reparação**

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 35 Visto Cliente

de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (3314-7/17), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (3314-7/15) e Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (4399-1/04).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração, consolida-se o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/03/1988, natural de Maringá-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, à Rua Estácio de Sá, 1082, Apto 1304, Edifício Cenarium, Vila Bosque, CEP 87005-020, portador do RG nº. 7.953.630-0 SSP-PR, CPF nº 066.298.969-47;

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Marialva-PR, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, Zona 03, CEP 87050-260, portadora do RG nº 3.429.104-7 SSP-PR e CPF nº 442.371.469-87;

ODAIR VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Imbuia nº 101, Parque Palmeiras, CEP 87023-690, portador do RG nº 1.503.448-3 SSP-PR e CPF nº 206.385.409-25;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF nº 77.266.575/0001-85**, com sede e foro na cidade de Sarandi, estado do Paraná, à Avenida Ademar Bórnia nº 629 Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 412.0163617-8 por despacho em sessão do dia 15/10/1976, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações com base no Artigo 1.071 combinado com o Artigo 1.076 do Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SARANDI TRATORES LTDA** e tem sua sede e foro na Avenida Ademar Bórnia nº 629 - Térreo, Jardim Europa, CEP 87113-000, na cidade de Sarandi-PR.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 36
Mun. de Cianorte

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - empresa possui as seguintes filiais em funcionamento e devidamente regularizada:

Filial 01 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0002-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 419.0189076-0 em 23/12/2020, localizada no município de Cascavel, estado do Paraná, sito a Área Rural, Km 599 BR-277, Quadra 109A, Lote 00A2, S/N, Área Rural de Cascavel, CEP 85.820-899, com ramo de: ***Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00); Serviços de mecânica (3314-7/16); Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00); Recuperação de peças e máquinas (4520-0/07); Serviços de terraplenagem (4313-4/00); Cascalhamento de estradas (4213-8/00); e Locação de equipamentos (7732-2/01).***

Filial 02 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0003-47, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35920138917 em 26/11/2021, localizada no município de Jundiaí, estado de São Paulo, sito a Rodovia Anhanguera, S/N, Km 50, Pista Norte, Bairro Tijuco Preto, CEP 13205-700, com ramo de: ***Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00); Serviços de mecânica (3314-7/16); Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00); Serviços de terraplenagem (4313-4/00); Cascalhamento de estradas (4213-8/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (4512-9/01) e Locação de equipamentos (7732-2/01).***

Filial 03 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0004-28, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35920190846 em 17/10/2022, localizada no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, sito a Via Anhanguera, SN, Km 309, Setor Leste, Lote 13, Parque Residencial Cândido Portinari, CEP 14.093-500, com ramo de: ***Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00); Serviços de mecânica (3314-7/16); Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00); Recuperação de peças e máquinas (4520-0/07); Serviços de terraplenagem (4313-4/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (4512-9/01) e Locação de equipamentos (7732-2/01).***

Filial 04 – Inscrita no CNPJ/MF nº 77.266.575/0005-09, registrada na Junta comercial do Espirito Santo sob NIRE 32900727086 em 25/02/2025, localizada no município de Cariacica no estado de Espirito Santo na Rodovia Governador Mario Covas, nº 256, Km 280, Box 09, Padre Mathias, CEP: 29157-100, com ramo de: ***Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.***

CLAUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 1976 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SARANDI TRATORES LTDA CNPJ: 77.266.575/0001-85 NIRE: 41201636178

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 37 Visto Prefeitura Municipal de Cianorte

CLÁUSULA QUINTA – O objeto social da empresa é **Comércio de equipamentos rodoviários, peças novas e usadas (4530-7/03 e 4662-1/00), Comércio varejista de lubrificantes (4732-6/00), Serviços de mecânica (3314-7/16) Recuperação de peças e maquinas (4520-0/07) Serviços de terraplenagem (4313-4/00), Cascalhamento de estradas (4213-8/00), Locação de equipamentos (7732-2/01), Representantes comerciais e agentes do comercio de veículos automotores (4512-9/01), Transporte rodoviário de carga (4930-2/02), Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02), Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05), Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01), Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00), Transporte de passageiros locação de automóveis com motorista (4923-0/02), Arrendamento mercantil (6440-9/00), Representantes comerciais e agentes do comercio de peças e acessórios novos e usados para veiculos automotores (4530-7/06), Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00) ,Serviços de reboque de veículos (5229-0/02), Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04), Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (4619-2/00), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (3314-7/11), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (3314-7/17), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (3314-7/15) e Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (4399-1/04).**

CLÁUSULA SEXTA - O capital social totalmente subscrito e integralizado na forma prevista na importância é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de RS 1,00 (um real) cada uma, cabe a:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
ODAURO DE CARVALHO VITORIANO	630.000	630.000,00	42
MARIA AP. DE CARVALHO VITORIANO	570.000	570.000,00	38
ODAIR VITORIANO	300.000	300.000,00	20
TOTAL	**1.500.000**	**1.500.000,00**	**100**

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO**, **MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO** e **ODAIR VITORIANO**, na qualidade de administradores da sociedade, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o uso do nome social em assuntos alheios aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
NIRE: 41201636178

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 38
Prefeitura de Cianorte

CLÁUSULA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término o exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas a disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SARANDI TRATORES LTDA CNPJ: 77.266.575/0001-85 NIRE: 41201636178

PROCURADORIA JURÍDICA Prefeitura Mun. de Cianorte FOLHA Nº 39

Parágrafo Único – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Sarandi/Pr, 08 de Agosto de 2025.

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO
Sócio Administrador

MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO
Sócia Administradora

ODAIR VITORIANO
Sócio Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 40
Prefeitura Mun. de Clanorte

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SARANDI TRATORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
44237146987	MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO
20638540925	ODAIR VITORIANO
06629896947	ODAURO DE CARVALHO VITORIANO

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2025 09:18 SOB Nº 20253453569.
PROTOCOLO: 253453569 DE 21/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512782165. CNPJ DA SEDE: 77266575000185.
NIRE: 41201636178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2025.
SARANDI TRATORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade na respectiva portal, informando seus respectivos códigos de verificação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 41 Prefeitura Mun. de Clanorte

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
70109638-04	77.266.575/0001-85	08/1978

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial: **SARANDI TRATORES LTDA**

Título do Estabelecimento:

Endereço do Estabelecimento: **AV ADEMAR BORNIA, 629, TER TERREO - JARDIM EUROPA - CEP 87113-000 FONE: (44) 3224-3033**

Município de Instalação: **SARANDI - PR, DESDE 12/2015**

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual: **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**

Natureza Jurídica: **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento: **4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento:

- **4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**
- **4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR**
- **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**
- **4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR**
- **4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**
- **4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**
- **4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA**
- **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**
- **5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS**
- **6440-9/00 - ARRENDAMENTO MERCANTIL**
- **4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS**
- **4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	206.385.409-25	ODAIR VITORIANO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	066.298.969-47	ODAURO DE CARVALHO VITORIANO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	442.371.469-87	MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 21/10/2025.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 70109638-04

Emitido Eletronicamente via Internet
21/09/2025 10:55:28

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 42
Prefeitura Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia e necessitam de reparos de manutenção preventiva.

Prazo de Execução: de (30 dias).

Valor Estimado Total: R$ 31.287,29 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e **sete reais** e vinte e nove centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 05 de Novembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.11.05 15:36:38 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 43
Prefeitura Mun. de Cianorte

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **SARANDI TRATORES LTDA.**

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CIANORTE. Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:
SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ademar Bórnia, 629, Jardim Europa, CEP 87.113-000, no município de Sarandi, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 77.266.575/0001-85**, telefone (44) 3224-3033, Email: licitacao@saranditratores.com.br ,neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Odauro de Carvalho Vitoriano,** portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.953.630-0 SESP/PR e do CPF 066.298.969-47, residente e domiciliado em Maringá/Paraná.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade nº <Número_Licitação>/2025**, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, inciso** I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia e necessitam de reparos de manutenção preventiva.**

Item	Cód.	Qtd.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	71030	1	UND	Cilindro de roda 4180D	2134,49	2134,49
2	71026	4	UND	Sangrador	25,62	102,48
3	71027	4	UND	Parafuso de aço liga, processo de fabricação	3,88	15,52
4	71025	4	UND	Tambor de Freio 4180D	4124,50	16498,00
5	71028	8	UND	Lona de freio ½ 4180D C/Arrebites	543,60	4348,80
6	71029	1	SVÇ	Serviço técnico em manutenção de freios motoniveladora 4180D	8188,00	8188,00
					Valor Total	R$ 31.287,29

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.
2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES
3.1. CONTRATADA:
3.1.1. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 435

trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.2. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.5. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.1.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável.

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. O serviço a ser realizado pela empresa contratada **deverá ser realizado** em Cianorte – PR, Avenida Rio Branco 1350. A realização desta demanda terá prazo máximo de (10) dias úteis para ser finalizada, após a compactuação do contrato.

3.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.2.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

3.3.3. Garantia do produto: Deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias para peças e serviços.

3.3.4. Após a execução do serviço, a empresa deverá apresentar o laudo/resultado dos serviços de manutenção realizado no equipamento.

4. <u>DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>

4.1. O acompanhamento e **fiscalização do objeto** do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: João Paulo Maricato,** CPF:092.854.279-36, RG:13.170.323-6, Auxiliar de serviços; Lotação: Manutenção da Divisão de Serviços Municipais.

4.2. As **atribuições administrativas** do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Adriano Biggi**; RG: 8.409.604-0; CPF: 033.755.519-24; Cargo: Assessor Especial De Serviços Públicos; Lotação: Administração, conservação e reparos de estradas e vias urbanas.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 44
Cianorte

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta da Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo e conforme mencionado no item 14 do termo de referência anexo ao processo.
II - a forma de pagamento do objeto contratado; conforme consta da Cláusula 6 deste termo e conforme mencionado no item 11 do termo de referência anexo ao processo.
III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações); conforme consta da Cláusula 3.1.4 deste termo.
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme consta do item 11 do termo de referência anexo ao processo.
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme consta do item 11 do termo de referência anexo ao processo.
VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, poderão ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ 31.287,29** (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).
5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 10 dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.
5.3.2 O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, com base nos preços unitários apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
d. Prova de regularidade relativo de FGTS (dispensada em caso de pessoa física);
e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ) (dispensada em caso de pessoa física).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de (30 dias)**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até 31/12/2025**, com início na data de assinatura deste contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 444
Prefeitura do Município de Cianorte

7.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
15.002.26.782.0021.2.127	Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1000
15.002.26.782.0021.2.127	Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1045

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 45

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA 46v

contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

11.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

12.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

12.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

12.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

12.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, conforme §3º, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 46
Prefeitura Mun. de Cianorte

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

Odauro de Carvalho Vitoriano	**Marco Antonio Franzato**
SARANDI TRATORES LTDA	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

Zimbra **licitacao@cianorte.pr.gov.br**

Re: Minuta do contrato p/ aprovação - Sarandi Tratores - protocolo 15218/2025

De : Licitação Patio <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br> qua., 05 de nov. de 2025 15:06

Assunto : Re: Minuta do contrato p/ aprovação - Sarandi Tratores - protocolo 15218/2025

Para : licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 47
Prefeitura Mun. de Cianorte

Olá Rose, boa tarde!
Pode seguir sim, segue confirmação da empresa:
"
Boa tarde,
Ok podemos seguir.

Atenciosamente,
"

At.te.
Denilson

Zimbra **licitacao@cianorte.pr.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 48
Mun. de Cianorte

Re: Minuta do contrato p/ aprovação - Sarandi Tratores - protocolo 15218/2025

De : licitacao@cianorte.pr.gov.br qua., 05 de nov. de 2025 13:37
Assunto : Re: Minuta do contrato p/ aprovação - Sarandi Tratores - protocolo 15218/2025 1 anexo
Para : Licitação Patio <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>

Boa tarde, segue e, anexo novo arquivo com a alteração solicitada.
At.te

De: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Para: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 5 de novembro de 2025 12:34:46
Assunto: Re: Minuta do contrato p/ aprovação - Sarandi Tratores - protocolo 15218/2025

Olá, boa tarde!
pediram somente para alterar o local onde será feito o serviço(eles vão fazer aqui na nossa Secretaria mesmo), segue ajustado os documentos e segue a mensagem deles em cópia.
"
Bom dia
A única correção que verificamos esta apontada abaixo.
No item 3.3.1 - O serviço a ser realizado pela empresa contratada deverá ser realizado em Sarandi – PR, Avenida Ademar Bornia, 629 – Centro. Em especial por conta de a empresa a ser contratada ter estrutura especifica para fazer a referida manutenção. A realização desta demanda terá prazo máximo de (10) dias úteis para ser finalizada, após a compactuação do contrato
Os Serviços serão realizado nas dependências da Garagem Municipal do Municipio.
FIcamos a disposição.

Atenciosamente,
--
"

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Para: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 5 de novembro de 2025 10:14:38
Assunto: Minuta do contrato p/ aprovação - Sarandi Tratores - protocolo 15218/2025

Bom dia,

Por gentileza, verificar se a minuta está em conformidade com o solicitado e após encaminhar para apreciação da empresa pretensa a ser contratada, na forma sugerida abaixo.

Att.,
Rose

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 48v
Prefeitura Municipal de Cianorte

Segue em anexo uma **MINUTA** do contrato do Município de Cianorte/PR a ser celebrado com a vossa empresa, para que faça a análise e envie manifestação de que está ciente e de acordo com a sua redação.
A ciência deve ser enviada como resposta a este e-mail, o mais breve possível
(EM OUTRO MOMENTO O CONTRATO FINAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA).
Se achar necessário alguma alteração, pedimos gentilmente que a manifeste por meio deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,
Rose Miranda.
Divisão de Licitações.
(44) 3619-6209
Município de Cianorte/Paraná.

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

De: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Para: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 4 de novembro de 2025 14:43:50
Assunto: Re: Adequações processo - protocolo 15218/2025

Olá, boa tarde!
Obrigado por informar, segue documentos solicitados.
Sobre a complementação da formação de preço foi cotado com outros dois valores de objetos semelhantes.

At.te.
Denilson

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Para: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Cc: "licitacao" <gilberto.licitacao@cianorte.pr.gov.br>, "Roberto Patio" <roberto.patio@cianorte.pr.gov.br>

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 49
Pref. Mun. de Cianorte

Enviadas: Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 10:50:09
Assunto: Adequações processo - protocolo 15218/2025

Bom dia, em atenção ao processo para manutenção da máquina da marca liugong, informamos que a formação do preço deverá ser complementada de acordo com o que instrui o Artigo 23 de Lei 14.133/21, em especial no seu § 4º, transcrito abaixo:

"§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

E conforme consta no próprio termo de referência em seu item 15 a exigência da indicação do resposável técnico, sendo que tal documento não foi juntado...providenciar.

No ETP foi citado em seu item 5 o diagnóstico já realizado pela empresa pretensa a ser contratada, enviar cópia para ser juntado ao processo.

Juntar ainda a Certidão negativa vigente do domicílio da empresa - Sarandi/Pr.

E se tiver uma cópia da nota fiscal da compra da máquina pelo município, enviar também.

E enviar o termo de referência em arquivo editável, neste mesmo email.

No aguardeo.
At.te
Divisão de Licitações

Salientamos que tais documentos se trata da instrução primordial do processo, podendo ser requerido em posterior análise outras adequações/documentos,
tanto pela Divisão de Licitações como pela Procuradoria Jurídica, para efetivação de tal processo.

MINUA CONTRATO Nº XXX-25 Inex XXX-25 Prot 15218-25 Sarandi Tratores.odt
93 KB

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 50
Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 1745/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Fabricio Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

ASSINADO DIGITALMENTE POR: ICP Brasil

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 50v
Prefeitura Mun. de Cianorte

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

ASSINADO DIGITALMENTE POR: ...000.859...

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 51
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Patricia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Edna Giroto Bloch
Eliabe Luro De Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Jocimar Cláudio Dos Santos
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: - *** 800.859-**

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 3IV
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Welington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysciria Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti

ASSINADO DIGITALMENTE POR: ...800.859...

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 52
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Nájara Cristina Português Col
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: [illegible]

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 52
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1533/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Outubro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.829-**

Total Suplementado: 4.919.280,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

1547 - COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, art. 149-A, CF	547	1.200.000,00
2018 - CIDCA-PR - Subdelegação nº 04/2023 Incentivo Fiscalização para Abordagem Social e Coleta de Flagrantes	918	80.556,00
2015 - CIDCA-PR Subdelegação nº 78/2017 - Apoio a que trata do acesso a políticas de Direitos Infanto	915	10.200,00
1541 - Lei Orçamentária Destinados ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual	1005	539.004,00
1543 - Lei Orçamentária Destinados ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1010	2.169.085,00
	Total Superávit:	4.919.285,00

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica acrescido automaticamente ao Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e ao Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º. ...*

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 2º. O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 60 (sessenta) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir do exercício subsequente ao contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.*

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 53
Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Placido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Berssani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no *caput*, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. Às pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos Alberto Valério
Secretária: Ivoneie de Jesus Costa
Membros: Renata Sarcetta Pacheco
Henrique Kanero Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 29/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.
Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa.
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2ª Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Marcos Alberto Valério
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, **inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 09/2024.**
OBJETO: Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes,

CHECK LIST

DOCUMENTOs	*SITUAÇÃO*
Protocolo	**15218/2025**
Órgão solicitante	Sec. Serviços
Pedido de compra	1005/2025
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	S
Documento de Formalização da Demanda	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Formação de Preços / pesquisa	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva	S
Contrato Social	S
Procuração representante legal (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	22/12/25
Certidão do Estado	29/12/25
Certidão do município do domicílio	29/11/25
Certificado de Regularidade do FGTS	21/11/25
Certidão da Justiça do Trabalho	27/12/25
Declaração – art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	CNPJ
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	1745/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: Certificado de exclusividade, Nota fiscal de compra, Registro no patrimônio, laudo do diagnóstico	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 05 de Novembro de 2025.

Marcos Alberto Valério
Agente de contratação

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA Nº 54

PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 55 Prefeitura Mun. de Cianorte

MEMORANDO INTERNO Nº 798/2025

Cianorte – Paraná, em 07 de novembro de 2025.

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Prezados senhores Chefe da Divisão de Licitações e Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Tendo sido o procedimento de contratação direta – via Inexigibilidade Licitatória - protocolado sob nº 15218/2025 (cujo objeto remonta à *"Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia e necessitam se reparos de manutenção preventiva")* encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de análise quanto ao controle prévio de legalidade da instrumentalização pretendida (nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021), tem-se que, neste momento, o procedimento ainda **não** está apto a prosseguimento, conforme abaixo asseverado:

1 – PESQUISA DE PREÇOS EM DESACORDO COM O FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA: Verifica-se dos documentos instrutores do procedimento de fls. **3-13**, bem como do documento de fls. **17**, que o fundamento desta Inexigibilidade de Licitação é a exclusividade de fornecimento nos Estados do PR e SC, de peças e serviços relativas à marca do equipamento que se pretende manutenir.

Ocorre, em que pese o disposto no item "8" do TR (fls. **4**), item "7" do ETP (fls. **8**) e às fls. **11**, que a Secretaria Promotora do certame juntou orçamentos, para as mesmas peças e serviços com outros dois fornecedores (fls. **22-23**), o que, no mínimo, coloca em "xeque" a exclusividade asseverada.

Deste modo, a fim de esclarecer tal situação contraditória, deverá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas pessoas do senhor Secretário Municipal e Chefe da Divisão de

Conservação de Obras, esclarecerem, em novo documento a ser inserido ao final do procedimento, tal questão de modo que:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 55v Prefeitura Mun. de Cianorte

i) Mantendo-se a afirmação da exclusividade da pretensa contratada para a substituição de peças/serviços, deverá ser implementada Pesquisa de preços nos moldes do disposto no artigo 27 do Decreto Municipal nº 31/2023:

Art. 27. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 deste Decreto, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes**, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de obtenção de preços estimados para fins licitatórios, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

<u>ou</u>

ii) Verificando-se a inexistência de exclusividade, proceder a adequação do procedimento para Dispensa Licitatória em razão do valor, nos termos da legislação vigente.

Favor verificar, justificar e adequar, acostando ao final do processo a documentação necessária.

2 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 83 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023: Em sendo mantida a opção pela continuidade do procedimento de Inexigibilidade Licitatória, deverão os senhores gestores interessados diligenciar nos termos do artigo 83 do Decreto Municipal nº 31/2023 quanto à verificação da veracidade do Certificado de fls. 17: *Art. 83. Compete ao agente público responsável pelo pedido do processo de contratação direta, no caso*

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 56 Prefeitura de Cianorte

de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Favor providenciar e documentar as providências adotadas, a serem inseridas ao final do processo.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO: Analisando-se o contido nos itens 10 e 19.1 do Termo de Referência, verifica-se que o prazo de execução foi fixado em 30 (trinta) dias, porém, é asseverado que após a formalização do contrato o prazo máximo para execução do objeto é de 10 (dez) dias úteis.

Deste modo, considerando que o *Prazo de execução* é aquele que "*Estabelece que a parte estará obrigada a executar uma ou mais prestações num período de tempo determinado*"[1], bem como considerando que às fls. 48 a Secretaria promotora do certame asseverou que a realização dos serviços se dará em 10 (dez) dias úteis, favor adequar, em todos os documentos que tratam de modo diverso (por meio de "Adendo" ou reapresentação de novo documento (como no caso da Autorização do Secretário e do senhor Prefeito, minuta de Contrato etc.).

4 – DOCUMENTO VENCIDO: Favor reapresentar o documento de fls. 41, que encontra-se vencido. CND

5 – DOCUMENTO SEM ASSINATURA: Não bastasse o até aqui asseverado, como já asseverado no Memorando Interno nº 465/2024, documentos sem assinatura não possuem validade jurídica e, por tal razão, mais uma vez solicita-se diligências quanto à verificação de tal fato, vez que na ausência de tal ato não será empreendida análise jurídica.

Sem mais para o presente, subscrevo-me, reitero meus protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Advogada – Portaria Municipal nº 140/2013 – SEC/ADM
OAB/PR 34.972

1 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 232.

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 57
Prefeitura Mun. de Cianorte

Memorando nº 397/2025

Da: Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Para: Divisão de Licitações

Assunto: Resposta ao memorando interno N° 798/2025 da Procuradoria Jurídica.

Vimos através deste esclarecer a V.Sas. que para referida licitação, considerando o critério de exclusividade e que foram apresentadas outras duas cotações de empresas diferentes, tal situação se deve pela LiuGong ter a exclusividade de peças e não necessariamente ter a exclusividade deste serviço. Logo, outras empresas poderiam fornecer o serviço, no entanto não há garantia que tenham a mesma qualidade, segurança e desconto de uma distribuidora oficial. Além disso, pela natureza do serviço ser mais específica e mais complexa, é imprescindível que uma empresa detentora de alta qualificação técnica e expertise na área realize esse serviço, neste caso a Sarandi Tratores. Em relação as peças, certamente essas empresas iriam ter que adquiri-las com a distribuidora oficial da LiuGong (Sarandi Tratores) e, consequentemente, acrescentariam uma comissão sobre o valor, o que encareceria o custo final para o Município. Sendo assim, analisando o exposto, observando o princípio da eficiência e considerando o desconto adquirido pelas peças e serviços negociados diretamente com a Sarandi Tratores, distribuidora oficial, foi ponderado a licitação como Inexigibilidade.

Ademais, para comprovar a compatibilidade entre os preços da empresa e os preços do mercado, foi utilizado o sistema Traz Valor - sistema oficial da prefeitura para cotação de preços (ver Anexo I). Comparando ambos os valores, é notório que os valores da empresa estão compatíveis com os preços médios, inclusive estão menores indo ao encontro com o princípio da eficiência pública. Como o site Traz Valor somente cota o serviço em horas, foi solicitado ao fornecedor que refizesse a cotação do serviço em horas (ver Anexo II).

Considerando que foi mantida a opção pela continuidade do procedimento de Inexigibilidade devido as informações supracitadas e considerando que a empresa apresentou o comprovante de exclusividade. Para o cumprimento do artigo 83 do Decreto Municipal N° 31/2023, como

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA
Nº 58

medida de providência para assegurar a veracidade do documento foi realizada pesquisa no próprio site oficial da LiuGong para verificar seus distribuidores. O site oficial consta que seu distribuidor de peças oficial no Paraná em nossa região é a empresa Sarandi Tratores, como consta no anexo III. Assim, demonstrando coerência entre o documento apresentado e a pesquisa realizada.

Sendo o que temos para o momento queira aceitar nossos cordiais cumprimentos.

Cianorte, 12 de novembro de 2025.

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Roberto Pazinato Junior
Secretário de Serviços Municipais

Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 59
Prefeitura Mun. de Cianorte

Anexo I

MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA/ PÁ-CARREGADEIRA ETC.) - LINGONG - 41800 MOTONIVELADORA - 2023

Razão Social
MUNICÍPIO DE CIANORTE - SEC. OBRAS

E-mail
gustavo.frotas@cianorte.pr.gov.br

CNPJ
76809000000138

PEDIDO
0000440261

Endereço
PRAÇA CENTRO CÍVICO 100, CEP: 87200-000 - (44) 9944-5530, ZONA 01 - CIANORTE - PR

Nº SBRIE

10/11/2023
11:10:14

Fornecedor
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

E-mail
gustavo.frotas@cianorte.pr.gov.br

Usuário Gerou
ALESSANDRO DA SILVA BRITO

DESCRIÇÃO	UN	R$ ITEM	QTD	R$ TOTAL
CILINDRO FREIO **MONT./GEN. SP100956**	UN	2.256,17	2	**2.256,17** - 0,00% = 2.256,17
LONA FREIO **MONT./GEN. RX1900**	UN	1.023,03	8	**8.024,24** - 0,00% = 8.024,24
PARAFUSO **MONT./GEN. 1800/07142**	UN	4,70	4	**18,80** - 0,00% = 18,80
SANGRADOR **MONT./GEN. YBAA00000**	UN	67,78	4	**271,12** - 0,00% = 271,12
SERVIÇO HORA HOMEM TRABALHADO (MÁQUINAS PESADAS) - 2023 **MONT./GEN.**	HR	290,00	46	**13.340,00** - 0,00% = 13.340,00
TAMBOR FREIO 41800 **MONT./GEN. SP100976**	UN	20.391,32	4	**81.566,08** - 0,00% = 81.566,08

UNIFORMIZAÇÃO DE ACORDO ADNT NBR 15296 E PARECER N.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU

ICONES DO PEDIDO	DIFAL E FRETE	TOTAL DO PEDIDO
TRAZ VALOR		TOTAL BRUTO **R$ 105.476,41**
FABRICANTE/ORIGINAL		DESCONTO PEÇAS **0,00%**
MONTADORA/GENUINA		DESCONTO SERVIÇOS **0,00%**
MAPA DE COTAÇÃO	DIFAL **Não Incluído DIFAL**	TOTAL PEÇAS **R$ 92.136,41**
INCLUSÃO MANUAL	FRETE **R$ 0,00**	TOTAL SERVIÇOS **R$ 13.340,00**
REMANUFATURADO		TOTAL TEMPO **R$ 0**
USUÁRIO MASTER		TOTAL LÍQUIDO **R$ 105.476,41**

OBSERVAÇÃO

ORÇAMENTO COMPARATIVO

Valor das peças poderão sofrer mudanças, sem aviso prévio, devido às atualizações de mercado. Para que não haja transtornos, aconselhamos a finalizar os pedidos em aberto, para não sofrer alteração.

RESPONSÁVEL
ROBERTO PAZIANTO JUNIOR
USUÁRIO MASTER

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 60
Prefeitura Mun. de Cianorte

Anexo II

Página 1

SARANDI TRATORES LTDA.

LIUGONG

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04
AV. ADEMAR BORNIA, 828, JARDIM EUROPA
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000
FONE (44) 3224-3033
saranditratores@saranditratores.com.br

Sarandi (PR), 08 de Outubro de 2025.

MUNICIPIO DE CIANORTE.
At. Depto de Compras

REFERENTE: PEÇAS PARA MOTONIVELADORA 41800.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sª nossa proposta de preço, para posterior julgamento da comissão.

- PEÇAS

ÍTEM	UNID	QTD	NR. ORIG	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÇ	1	SP109956	CILINDRO DE RODA 41800	2134,49	2.134,49
2	PÇ	4	555083	SANGRADOR	25,62	102,48
3	PÇ	4	SP131723	PARAFUSO DE ACO LIGA, PROCESSO DE FABI	2,88	15,52
4	PÇ	4	SP105976	TAMBOR DE FREIO 41800	4124,50	16.498,00
5	PÇ	8	ST377	LONA DE FREIO 1/2 41800 C/ ARREBITES	543,60	4.348,80
VALOR LÍQUIDO DAS PEÇAS						R$ 23.099,29

- MÃO DE OBRA

ÍTEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	H3	48	SERVIÇO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE FREIOS MOTONIVELADORA 41800	178,00	8.188,00
TOTAL LÍQUIDO DA M. OBRA					R$ 8.188,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R$ 31.287,29

Segue abaixo resumo:

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R$ 31.287,29

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15DD
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sª e subscrevemo-nos.

SARANDI TRATORES LTDA

CNPJ: 77.266.575/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 70109638-04

FOLHA Nº 61

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 62
Prefeitura Mun. de Cianorte

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E AUTORIZAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva.

Pelo presente instrumento retificamos no Termo de Referência as seguintes informações:

- Ao tópico 10. Dos Prazos de Vigência e Execução, onde se lê "O prazo de execução de (30 dias)", leia-se "O prazo de execução de (10) dias úteis."

Pelo presente instrumento retificamos no Documento de Formalização de Demanda as seguintes informações:

- Na parte de Vigência e execução, onde se lê "O prazo de execução de (30 dias)", leia-se "O prazo de execução de (10) dias úteis.".

Pelo presente instrumento retificamos na Autorização as seguintes informações:

- Na parte de Prazo de Execução, onde se lê "prazo de execução de (30 dias), após a assinatura do contrato.", leia-se "O prazo de execução de (10) dias úteis, após a assinatura do contrato.".

Cianorte - PR, 12 de novembro de 2025.

Denilson Pires Manzotti

Roberto Pazinato Junior
Secretário de Execução Administrativa

Roberto Pazinato Junior
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA Nº 63

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Clarence

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
70109638-04	77.266.575/0001-85	08/1978

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial: **SARANDI TRATORES LTDA**

Título do Estabelecimento:

Endereço do Estabelecimento: **AV ADEMAR BORNIA, 629, TER TERREO - JARDIM EUROPA - CEP 87113-000 FONE: (44) 3224-3033**

Município de Instalação: **SARANDI - PR, DESDE 12/2015**

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual: **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**

Natureza Jurídica: **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento: **4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento:

- **4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**
- **4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR**
- **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**
- **4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR**
- **4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**
- **4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**
- **4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA**
- **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**
- **5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS**
- **6440-9/00 - ARRENDAMENTO MERCANTIL**
- **4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS**
- **4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	206.385.409-25	ODAIR VITORIANO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	066.298.969-47	ODAURO DE CARVALHO VITORIANO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	442.371.469-87	MARIA APARECIDA DE CARVALHO VITORIANO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 19/11/2025.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 70109638-04

Emitido Eletronicamente via Internet
20/10/2025 15:27:13

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 64
Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 1888/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

ASSINADO DIGITALMENTE POR: - *** 800.859-**

ADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 647
Prefeitura Mun. de Cianorte

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

ASSINADO DIGITALMENTE POR: [illegible]

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 65
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Patricia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Edna Giroto Bloch
Eliabe Luro De Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Jocimar Cláudio Dos Santos
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nubia Anacleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Perucl
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : +++.800.659-++

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 65
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Giseli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Welington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysciria Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe

ASSINADO DIGITALMENTE POR: - ***.890.859-**

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 66
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Clauda Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO
Andnelly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 66v
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1745/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Novembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: [illegible]

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 67
Prefeitura Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia e necessitam de reparos de manutenção preventiva.

Prazo de Execução: (10) dias úteis.

Valor Estimado Total: R$ 31.287,29 (trinta e um mil, duzentos e oitenta **e sete reais** e vinte e nove centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 14 de Novembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.11.14 15:30:51 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 68
Prefeitura Mun. de Cianorte

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **SARANDI TRATORES LTDA.**

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:
SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ademar Bórnia, 629, Jardim Europa, CEP 87.113-000, no município de Sarandi, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 77.266.575/0001-85**, telefone (44) 3224-3033, Email: licitacao@saranditratores.com.br ,neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Odauro de Carvalho Vitoriano,** portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.953.630-0 SESP/PR e do CPF 066.298.969-47, residente e domiciliado em Maringá/Paraná.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade nº <Número_Licitação>/2025,** fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, inciso I,** da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO
2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia e necessitam de reparos de manutenção preventiva.**

Item	Cód.	Qtd.	Unid. de Medida	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	71030	1	UND	Cilindro de roda 4180D	2134,49	2134,49
2	71026	4	UND	Sangrador	25,62	102,48
3	71027	4	UND	Parafuso de aço liga, processo de fabricação	3,88	15,52
4	71025	4	UND	Tambor de Freio 4180D	4124,50	16498,00
5	71028	8	UND	Lona de freio ½ 4180D C/Arrebites	543,60	4348,80
6	71029	1	SVÇ	Serviço técnico em manutenção de freios motoniveladora 4180D	8188,00	8188,00
					Valor Total	R$ 31.287,29

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.
2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES
3.1. CONTRATADA:
3.1.1. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no

ASSESSORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 64
Prefeitura Municipal de Cianorte

trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.2. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.5. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.1.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável.

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. O serviço a ser realizado pela empresa contratada **deverá ser realizado** em Cianorte – PR, Avenida Rio Branco 1350. A realização desta demanda terá prazo máximo de (10) dias úteis para ser finalizada, após a compactuação do contrato.

3.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.2.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

3.3.3. Garantia do produto: Deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias para peças e serviços.

3.3.4. Após a execução do serviço, a empresa deverá apresentar o laudo/resultado dos serviços de manutenção realizado no equipamento.

4. <u>DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>

4.1. O acompanhamento e **fiscalização do objeto** do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: João Paulo Maricato,** CPF:092.854.279-36, RG:13.170.323-6, Auxiliar de serviços; Lotação: Manutenção da Divisão de Serviços Municipais.

4.2. As **atribuições administrativas** do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Adriano Biggi**; RG: 8.409.604-0; CPF: 033.755.519-24; Cargo: Assessor Especial De Serviços Públicos: Lotação: Administração, conservação e reparos de estradas e vias urbanas.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 69

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta da Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo e conforme mencionado no item 14 do termo de referência anexo ao processo.
II - a forma de pagamento do objeto contratado; conforme consta da Cláusula 6 deste termo e conforme mencionado no item 11 do termo de referência anexo ao processo.
III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações); conforme consta da Cláusula 3.1.4 deste termo.
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme consta do item 11 do termo de referência anexo ao processo.
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme consta do item 11 do termo de referência anexo ao processo.
VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, poderão ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ 31.287,29** (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).
5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 10 dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.
5.3.2 O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal, com base nos preços unitários apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
d. Prova de regularidade relativo de FGTS (dispensada em caso de pessoa física);
e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ) (dispensada em caso de pessoa física).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de (10) dias úteis**, com início na data de assinatura do contrato.
7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até 31/12/2025**, com início na data de assinatura deste contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº Prefeitura Mun.

7.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
15.002.26.782.0021.2.127	Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	1000
15.002.26.782.0021.2.127	Administração Conservação e reparos de estradas e vias urbanas – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1045

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:
– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:
- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:
– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA 70
Prefeitura Mun. de Cianorte

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 70
Prefeitura Municipal de Cianorte

contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista. deste processo;

11.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

12.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

12.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

12.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 71
Prefeitura Mun. de Cianorte

12.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, conforme §3°, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

Odauro de Carvalho Vitoriano	**Marco Antonio Franzato**
SARANDI TRATORES LTDA	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 1891/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : +++.800.859-++

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 124
DIVISÃO DE

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

ASSINADO DIGITALMENTE POR: [illegible]

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 73
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Patricia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecília Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: - *** 600.659 ***

MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 43v
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Welington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysciria Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe

ASSINADO DIGITALMENTE POR: :***.800.859-**

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 24
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Clauda Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: - *** 300.859-**

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 74V
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1888/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Novembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: ...800.859...

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 75
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade – Protocolo n.º 15218/2025.
CONSULTA: Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca *LiuGong* que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva.
PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitação.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
PARECER nº 1290/2025.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à contratação direta de empresa para manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca *Liugong* que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva.

Instruem o procedimento os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Pedido de compra nº 5093	3	*
Termo de Referência	4-6	*
Estudo Técnico Preliminar	7-9	*
Mapa de Riscos	10	*
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	11	*
Documento de Formalização de Demanda	12-13	*
Autorização do Secretário Municipal – ordenador de despesas	14	*
Certidão de existência de dotação e saldo orçamentário (Reservas 14365 e 14366)	15-16	*
Documentação da pretensa contratada – Sarandi Tratores Ltda.		
Certificado de Distribuição (exclusividade de atuação da marca nos Estados do Paraná e São Paulo)	17	31/12/2025
Nota Fiscal de aquisição do equipamento e inscrição do mesmo no Patrimônio Municipal	18-19	
Levantamento dos serviços/peças para manutenção preventiva	20	*
Orçamento da pretensa contratada	21	*
Orçamento de outros prestadores de serviços	22-23	*
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	24-25	*
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle EDC1.2360.6C52.F55D	26	22/12/2025
Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com efeitos de Negativa nº 037930417-17	27	29/12/2025
Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sarandi-PR) nº 22567/2025	28	29/11/2025
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Certificação nº 2025102307310517942884	29	21/11/2025

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 36853824/2025	30	27/12/2025
Declaração – Artigo 7º, inciso XXXIII – CF/88	31	*
Consulta – Impedidos de licitar – TCE/PR	32	*
Declaração de Responsabilidade Técnica	33	*
34ª Alteração e Consolidação de Contrato Social	34-40	*
Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD	41	21/10/2025
Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal	42	*
Minuta de Contrato	43-46	*
Ciência e aceite dos termos da minuta contratual pela pretensa contratada	47-49	*
Portaria Municipal nº 1745/2025 – Designação de Fiscais e Gestores de Contratos	50-52v	*
Portaria Municipal nº 29/2024 – Designação de Agente de Contratação	53-53v	*
Check list	54	*
Memorando Interno nº 798/2025 – Procuradoria Jurídica	55-56	*
Memorando Interno nº 397/2025 – Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos e documentação correlata	57-61	*
Adendo ao TR, DFD e Autorização	62	*
Comprovante de Inscrição cadastral – CICAD	63	19/11/2025
Portaria Municipal nº 1888/2025 – SEC/ADM – Designação de Fiscal e Gestor de Contrato	64-66v	66v
Autorização do Chefe do Poder Executivo	67	*
Minuta de Contrato (versão II)	68-71	*

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido[1] (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **3-13/57-62**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. **67**:

> *(...).*
> *O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.*

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa" nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)[2].

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, Réné. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa.

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012. p. 140-141.

> *a não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções*[3].

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação de procedimento tendente à contratação direta da empresa *Sarandi Tratores Ltda.* para prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca *LiuGong* que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva, conforme justificativa de fls. **3-13/57-62**.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição,** em especial nos casos de:
> ***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos***;

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro. Forense. 2023. p. 360 e 340.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Comentando mencionado artigo, o doutrinador *Victor Aguiar Jardim de Amorim*, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência*, editada pelo Senado Federal[4], assevera:

> A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses de inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 74 da NLL não é exaustivo, mas exemplificativo, de modo que se admitem outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório.
> Tal raciocínio hermenêutico fica claramente corroborado pela redação da parte final do caput do art. 74, que dispõe ser a licitação inexigível "em especial" naqueles casos. Logo, existem outras situações nas quais a licitação se mostraria inviável, estando as hipóteses mais comuns veiculadas nos três incisos do mesmo artigo.

Complementa Rafael Carvalho Rezende Oliveira[5]:

> As hipóteses de inexigibilidade mencionadas no art. 74 da Lei 14.133/2021 não apresentam grandes novidades em relação ao art. 25 da Lei 8.666/1993.
> O novo diploma legal mantém o caráter exemplificativo das situações de inexigibilidade, inclusive com a utilização da expressão "em especial" que também era utilizada pelo art. 25 da Lei 8.666/1993.

4 P. 214.
5 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 245.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A pretensão contratual delineada pela Secretaria interessada remonta à hipótese prevista no inciso I, do supracolacionado art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, sobre a mesma, assevera Marçal Justen Filho[6]:

> O inc. I do art. 74 da Lei 14.133/2021 alude a compras (de materiais, equipamentos ou de gêneros) e à contratação de serviços. Observe-se que a inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do objeto contratual. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.
>
> Lembre-se, ainda, que o art. 74 não tem natureza exaustiva.
>
> Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras de engenharia não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no caput do art. 74. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.
>
> (...).
>
> A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. Alguns exemplos bastam para evidenciar a impossibilidade de estabelecer regras formais inalteráveis.
>
> Suponha-se que a Administração descubra que um certo fabricante tenha inventado um equipamento para auxiliar o desbaste de árvores. Trata-se, na acepção jurídica, de um invento. Imagine-se que, como é usual no Brasil, tal invento não foi objeto de patenteamento. O inventor é o próprio (e único) fabricante.
>
> Se a Administração necessitar da aquisição desse equipamento, poderá fazê-lo com inexigibilidade de licitação? A resposta é positiva. Seria um despropósito exigir um "atestado de exclusividade de representação comercial", eis que nem se cogita da existência de um intermediário. O que seria necessário para fundamentar a comprovação da inviabilidade da competição? Seria imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.

6 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1702 e 1711.

No caso presente tem-se às fls. 17 o Certificado de Distribuição emitido pela empresa fabricante do equipamento que atesta a atuação exclusiva da pretensa contratada para a marca nos Estados do Paraná e Santa Catarina, inclusive para a realização de serviços de assistência técnica e pós vendas de motoniveladoras, como é o caso presente:

LIUGONG

CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Marcio Carlini nº 270, Parque Industrial, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0002-79, neste ato representada na forma de seu contrato social ("LiuGong"), CERTIFICA, para os devidos fins de direito, incluindo-se para atender o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, que:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 17

1. **SARANDI TRATORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.286.575/0001-65, com sede em Sarandi, Estado do Paraná, à Avenida Ademar Bornia, 629, Jardim Europa, CEP 87113-000 é distribuidor da LiuGong autorizado a operar com exclusividade nos Estados do Paraná e São Paulo.

2. Se estendem as prerrogativas de distribuição para qualquer filial ou empresa do grupo do Distribuidor.

3. Nos termos do Contrato, o Distribuidor está autorizado a comercializar, vender, promover e realizar serviços de assistência técnica e pós-vendas dos equipamentos para construção da marca "LiuGong", fabricados e/ou disponibilizados pela LiuGong - nas linhas de pá carregadeira, pá carregadeira compacta, mini escavadeira, escavadeira, rolo compactador, motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira, empilhadeira, plataformas e caminhões de mineração – bem como suas peças e partes ("Produtos").

4. A LiuGong tem atuação há mais de dez anos na América Latina e há mais de cinquenta anos no mercado internacional, sendo a sua marca conhecida globalmente, e que os equipamentos comercializados pela LiuGong, incluindo os Produtos, possuem elevados padrões de qualidade.

5. presente Certificado não altera os termos do Contrato ou cria qualquer outra obrigação ou direito para LiuGong ou para o Distribuidor, mas, tão somente, atesta o Distribuidor como único distribuidor da LiuGong autorizado a operar no Território.

6. presente documento tem validade até **31/12/2025**.

Mogi Guaçu/SP, 07 de janeiro de 2025.

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
LINJUN WANG – DIRETOR-PRESIDENTE

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 79
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESSALVA-SE, no entanto, e conforme item "2" do Memorando Interno nº 798/2025 (fls. **55-56**) que deverão diligenciar, os senhores gestores Competentes – Chefe da Divisão de Conservação de Obras e Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – a adoção de providências que assegurem a veracidade de tais documentos *(o que deverá ser documentado no presente procedimento)*, nos termos do contido no artigo 83 do Decreto Municipal nº 31/2023:

> *Art. 83. Compete ao agente público responsável pelo pedido do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.*

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 3-13/57-62
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 22-23
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 15-16
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação	- Fls. 11

e qualificação mínima necessária;	e qualificação mínima necessária;	
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fls. 3-13/57-62
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fls. 4/8/57-58
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 67
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fls. 3-9/11
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 14
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 32
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 31
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 54
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

Quanto à demonstração dos valores com o praticado pelo mercado, verifica-se que os gestores interessados apresentaram o Memorando Interno nº 397/2025 (fls. 57-58) e a documentação correlata, sobretudo fls. 59-60.

Considerando que, apesar de solicitado no Memorando Interno nº 798/2025 (item "1") a apresentação das Notas Fiscais emitidas pela pretensa contratante, os senhores gestores interessados não lograram apresentar justificativa pela impossibilidade de apresentação de tais documentos, que é a regra para aferição dos valores em caso de inexigibilidade licitatória, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 31/2023:

> Art. 27. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 deste

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 20
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

> Decreto, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**
> § 1º **Excepcionalmente**, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
> § 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de obtenção de preços estimados para fins licitatórios, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Deste modo e a fim de cumprimento integral da normatização local quanto à pesquisa de preços em contratações diretas, como é o caso presente, **ressalva-se** a necessidade de apresentação de notas fiscais anteriores para o mesmo objeto e, não sendo possível, que seja apresentada justificativa complementar, nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 27 do Decreto Municipal nº 31/2023.

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar (fls. 7-9), Termo de Referência (fls. 4-6) e Documento de Formalização de Demanda (fls. 12-13)* tem-se, *s.m.j.*, a adequação aos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, o único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelos gestores responsáveis pela Secretaria Municipal interessada são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade[7]:

> *É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021*

7 Op. Cit., p. 1137-1138.

Analisemos cada qual.

6.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o *"documento necessário para a contratação de bens e serviços"*, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas "a" a "j".

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. 4-6:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º. XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/5/10
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	6
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	7
d) requisitos da contratação;	15
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	19
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	20
g) critérios de medição e de pagamento;	11
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	13
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	8
j) adequação orçamentária;	9

6.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação*

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 61
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação", complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Verifiquemos, pois, a satisfação dos requisitos exigidos pelo ETP de fls. 7-9, conforme quadro abaixo apresentado:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	7
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	8
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	9
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	10
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	11
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	12
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	13
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	14
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não	*

contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	

6.3 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira[8]:

> O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. **Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado**. (...).
>
> Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

Verifica-se, no caso presente, que a Secretaria interessada apresentou o documento intitulado "Documento de Formalização de Demanda" (fls. 12-13), o qual indica a data da solicitação, o órgão solicitador, a descrição do objeto, a apresentação de justificativas quanto à necessidade de contratação – com indicação do maquinário que receberá os serviços/peças, o prazo de execução e vigência pretendidos, a descrição dos itens licitados (com valor unitário e total) e a dotação orçamentária que enfrentará as despesas.

Esta Procuradoria Jurídica destaca, outrossim, que às fls. 10 encontra-se documento intitulado *Mapa de Riscos* que, via de regra, observa o disposto no artigo 199, do Decreto Municipal nº 31/2023, ressaltando-se que o mesmo pode ser complementado durante a gestão

8 *Op. cit.* p. 317.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

contratual, após eventuais eventos relevantes, nos termos do inciso IV, do §8º de referido dispositivo.

6.4 – MINUTA DE CONTRATO

No tocante à Minuta do Contrato que se pretende implementar (fls. 68-71), a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	-
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULA 1.1 e 12.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 3.3
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 5ª e 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 6.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	CLÁUSULA 7ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 8ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	CLÁUSULA 12.10
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,	CLÁUSULA 5.3.1

quando for o caso;	
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	CLÁUSULA 5.3.2
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	CLÁUSULA 3.1.5
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULA 3ª, 9ª e 11ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 3.1.4
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	CLÁUSULA 3.1.3
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 4.6
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 10ª

VII – Ainda, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade da contratação* apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. **3-13/57-62**, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "**Atos Administrativos**", às justificativas e motivos apresentados devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Fernanda Marinela, em sua obra Direito Administrativo[9]:

9 p. 380-413.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 23
DIVISÃO DE ATIVIDADE

*(...) **o ato administrativo é nada mais do que um ato jurídico, tratando-se de uma manifestação de vontade que produz efeitos jurídicos, caracterizando-se como uma espécie do gênero ato jurídico, por ser marcado por peculiaridades que o individualizam, como é o caso das condições para sua válida produção, ou, ainda, quanto às regras para sua eficácia, o que será analisado nos tópicos seguintes.***

Na tentativa de melhor definir esses atos, é possível a fixação de alguns pontos fundamentais, tais como: a vontade, que deve necessariamente emanar de um agente público no exercício de sua função administrativa, o que o distingue do particular; seu conteúdo, que deve propiciar efeitos jurídicos sempre com um fim público; e, por fim, o regime, que deve ser de direito público.(...).

No exercício das funções estatais, a Administração Pública goza de diversos poderes e prerrogativas que garantem a busca do interesse público em um patamar de supremacia em face dos interesses privados. Todavia, esses poderes, que se materializam por meio de atos administrativos, estão limitados pela previsão legal – como exercício do princípio da legalidade – visando impedir abusos praticados pelos administradores públicos.

Considerando esse regramento legal, que pode atingir diversos aspectos de uma atividade determinada, de uma conduta praticada pelo agente, é possível dividir os atos administrativos de acordo com o maior ou menor grau de liberdade concedido pela lei; assim, existem atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários.

(...).

***Atos discricionários** são aqueles em que a lei prevê mais de um comportamento possível a ser adotado pelo administrador em um caso concreto. Portanto, há margem de liberdade para que ele possa atuar com base em um juízo de conveniência e oportunidade, porém, sempre dentro dos limites da lei.*

(...).

Destarte, a discricionariedade existe em razão da complexidade e da variedade dos problemas e visa a proporcionar ao administrador, em cada caso, a melhor escolha para o interesse público, devendo ser observados a disposição legal e o caso concreto para a definição de sua presença.

Sabe-se que é possível localizar a discricionariedade no momento da prática do ato, deferindo ou indeferindo certo requerimento, ou, ainda, pode-se dizer respeito a uma escolha entre agir e não agir, diante de determinada situação concreta.

(...).

5. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atos administrativos, como manifestação do Poder Público, possuem atributos que os diferenciam dos atos privados e lhes conferem características peculiares. Entretanto, mais uma vez, a doutrina é divergente a respeito do assunto, pois não há uma definição exata quanto à sua enumeração. Para a maioria, são a presunção de legitimidade ou de veracidade, a autoexecutoriedade e a imperatividade, embora alguns doutrinadores incluam um quarto atributo, a tipicidade.

Quanto ao nome "atributos", também é comum a utilização da terminologia "características" do ato administrativo, o que é indiferente.

5.1. Presunção de legitimidade, legalidade e de veracidade

A presunção de legitimidade e de veracidade é característica do ato administrativo. Decorre do princípio da legalidade que informa toda atividade da Administração Pública.

Segundo esse atributo, os atos administrativos presumem-se: legais, isto é, compatíveis com a lei. legítimos, porque coadunam com as regras da moral, e verdadeiros, considerando que os fatos alegados estão condizentes com a realidade posta. Essa presunção permite que o ato produza todos os seus efeitos até qualquer prova em contrário.

(...).

Além do mais, vale ressaltar que os motivos justificadores da contratação pretendida sujeitam-se às disposições inerentes à denominada *Teoria dos Motivos Determinantes*:

A teoria dos motivos determinantes relaciona-se com o motivo do ato administrativo, prendendo o administrador aos motivos declarados ao tempo da edição do ato, sujeitando-se à demonstração de sua ocorrência, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a nulidade do ato administrativo.

Neste sentido, confira julgado do STJ:(...) 1. A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes. A motivação é que legitima e confere validade ao ato administrativo discricionário. Enunciadas pelo agente as causas em que se pautou, mesmo que a lei não haja imposto tal dever, o ato só será legítimo se elas realmente tiverem ocorrido. 2. Constatada a inexistência da razão ensejadora da demissão do agravado pela Administração (prática de nepotismo) e considerando a vinculação aos motivos que determinaram

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 84
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

> o ato impugnado, este deve ser anulado, com a consequente reintegração do impetrante. (...) (AgRg no RMS 32.437/MG. STJ – Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin. julgamento 22.02.2011, DJe 16.03.2011) (grifos da autora)[10].

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pela(s) Secretaria(s) participante(s) desta contratação direta ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente – inclusive sob a ótica do contido no artigo 22 da LINDB - quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho[11]:

> *O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.*
> *Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.*
> *Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.*

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase preparatória à contratação direta intentada.

VIII - RESSALVA-SE, outrossim, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo

10 MARINELA, Fernanda. Op. cit. p. 400-401.
11 *Op. cit. p. 1154-1155.*

72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

IX – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização do Chefe do Poder Executivo, a Minuta Contratual **e desde que observadas e implementadas as ressalvas apostas nos itens "IV, V e VIII"** - constata-se que o procedimento – hoje com 71 folhas - estará em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite e vinculado à efetiva implementação das necessárias adequações apontadas) é o presente parecer[12] opinativo[13] pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Cianorte – Paraná, em 19 de novembro de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Advogada – Portaria Municipal nº 140/2013 – SEC/ADM
OAB/PR 34.972

12 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ªedição, 2006, p. 496).

13 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. *In* Jusnavigandi, edição 1018. http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252).

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 85
DEPTO. DE LICITAÇÃO

Declaração do Art. 83 do Decreto Municipal nº 31/2023

Considerando a declaração enviada pela empresa, atestada pelo memorando nº 413, e considerando a pesquisa feito no site oficial da LiuGong, atestada pelo memorando nº 397, declaramos que foram diligenciadas as providências para assegurar que a licitação: "Contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de máquinas da marca LiuGong que se encontram em período fora de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva.", esteja de acordo com o Art. 83 do Decreto Municipal nº 31/2023.

Diante do exposto, atestamos a veracidade dos documentos verificados, não havendo, até o momento, inconsistências que comprometam sua utilização no presente procedimento.

Encaminha-se esta declaração para ciência e juntada aos autos.

Cianorte, 26 de novembro de 2025.

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Roberto Pazinato Junior
Secretário de Serviços Municipais

Roberto Pazinato Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREF. MUN. DE CIANORTE • FOLHAS Nº 96 • DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Memorando nº 413/2025

Da: Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Para: Divisão de Licitações

Assunto: Resposta ao parecer nº 1290/2025 da Procuradoria Jurídica.

Vimos por meio deste justificar a V.Sas. que para referida licitação, referente ao artigo 83 do Decreto Municipal nº 31/2023, foi adotada a medida citada no memorando nº 397 e, além dela, foi solicitado, por e-mail, a empresa Sarandi Tratores comprovante de exclusividade com a Liugong, assegurando que o documento esteja dentro do prazo de validade e que esteja dentro dos conformes jurídicos.

Considerando o exposto no inciso V do parecer nº 1290/2025 da Procuradoria Jurídica. Em relação a complementação da justificativa do art. 27 do Decreto Municipal nº 31/2023 apresentada no memorando nº 397, foi solicitado a empresa Sarandi Tratores que enviasse copia de outras notas fiscais com objetos iguais ou semelhantes aos solicitados por nossa secretaria, porém devido as razões justificadas por ela, as notas ficais não foram possíveis de serem entregues. A empresa apresentou justificativa de que por se tratar de um novo serviço com essas peças em especifico, ainda não havia realizado nenhum serviço desta magnitude. Assim, para asseverar tal garantia foi solicitado uma declaração que conste a razão da impossibilidade de apresentar as respectivas notas fiscais.

Segue anexado o respectivo e-mail e os documentos enviados pela empresa.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 87

Sendo o que temos para o momento queira aceitar nossos cordiais cumprimentos.

Cianorte, 24 de novembro de 2025.

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Otamaris Grecco
Chefe da Divisão de Conservação de Obras

Roberto Pazinato Júnior
Secretário de Serviços Municipais

Roberto Pazinato Júnior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Zimbra licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 86
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Re: Solicitação de documento

De : Gustavo Rodrigues - LICITAÇÃO <licitacao@saranditratores.com.br> seg., 24 de nov. de 2025 13:03

3 anexos

Assunto : Re: Solicitação de documento

Para : Licitação Patio <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>

Boa tarde

Segue em anexo documentação solicitada.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

GUSTAVO RODRIGUES
Encarregado de licitação
(19) 99626-4786
licitacao@saranditratores.com.br
@saranditratoresoficial

SARANDI TRATORES
LIUGONG

Em 2025-11-24 12:02, Licitação Patio escreveu:

> Olá, bom dia!
>
> Venho por meio deste solicitar o documento que comprove a exclusividade da empresa em relação a Liugong, assim atestando que o documento esteja dentro do prazo de validade e que esteja dentro dos conformes jurídicos.
>
> Atenciosamente.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 89
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO cianorte.pdf
166 KB

Certificado de Distribuição - Liugong x Sarandi - 31.12.2025.pdf
218 KB

De : Licitação Patio <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br> seg., 24 de nov. de 2025 12:02
Assunto : Solicitação de documento
Para : licitacao@saranditratores.com.br

Olá, bom dia!

Venho por meio deste solicitar o documento que comprove a exclusividade da empresa em relação a Liugong, assim atestando que o documento esteja dentro do prazo de validade e que esteja dentro dos conformes jurídicos.

Atenciosamente.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 90
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ,

DECLARAÇÃO

A empresa **SARANDI TRATORES LTDA.**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.266.575/0001-85, inscrição estadual n.º 70109638-04, com sede na Av. Ademar Bornia 629, Jd. Europa, no Município de Sarandi, CEP 87113-000, representada por **Odauro de Carvalho Vitoriano**, portador do portador do RG n.º 7.953.630-0 e do CPF n.º 066.298.969-47, **DECLARA**:

A Não apresentação de nota fiscal anterior referente ao serviço, se da pelo motivo desta maquina ser relativamente nova no mercado e este equipamento é o primeiro que será necessario a substituição deste componente na nossa regiao. Sendo assim não tivemos faturamento anterior.

Sarandi, 24 de novembro de 2025.

ODAURO DE CARVALHO VITORIANO:06629896947

Assinado digitalmente por ODAURO DE CARVALHO VITORIANO:06629896947
NÃO C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=14050217000127, OU=videoconferencia, CN=ODAURO DE CARVALHO VITORIANO:06629896947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.24 11:39:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Sarandi Tratores Ltda – CNPJ: 77.266.575/0001-85
Odauro de Carvalho Vitoriano – Sócio Administrador
CPF: 066.298.969-47 – R.G: 7.953.630-0

LIUGONG

PREFEITURA DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 91
DIVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, nº 270, Parque Industrial, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0002- 79, neste ato representada na forma de seu contrato social ("LiuGong"), CERTIFICA, para os devidos fins de direito, incluindo-se para atender o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, que:

1. **SARANDI TRATORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.266.575/0001-85, com sede em Sarandi, Estado do Paraná, à Avenida Ademar Bornia, 629, Jardim Europa, CEP 87113-000 é distribuidor da LiuGong autorizado a operar com exclusividade nos Estados de Paraná e São Paulo.

2. Se estendem as prerrogativas de distribuição para qualquer filial ou empresa do grupo do Distribuidor.

3. Nos termos do Contrato, o Distribuidor está autorizado a comercializar, vender, promover e realizar serviços de assistência técnica e pós-vendas dos equipamentos para construção da marca "LiuGong", fabricados e/ou disponibilizados pela LiuGong - nas linhas de pá carregadeira, pá carregadeira compacta, mini escavadeira, escavadeira, rolo compactador, motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira, empilhadeira, plataformas e caminhões de mineração - bem como suas peças e partes ("Produtos").

4. A LiuGong tem atuação há mais de dez anos na América Latina e há mais de cinquenta anos no mercado internacional; sendo a sua marca conhecida globalmente, e que os equipamentos comercializados pela LiuGong, incluindo os Produtos, possuem elevados padrões de qualidade.

5. presente Certificado não altera os termos do Contrato ou cria qualquer outra obrigação ou direito para LiuGong ou para o Distribuidor, mas, tão somente, atesta o Distribuidor como único distribuidor da LiuGong autorizado a operar no Território.

6. presente documento tem validade até **31/12/2025**.

Mogi Guaçu/SP, 07 de janeiro de 2025.

LINJUN WANG

SERPRO

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
LINJUN WANG – DIRETOR-PRESIDENTE.

Zimbra **licitacao@cianorte.pr.gov.br**

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 92

Re: Adequações processo protocolo 15218/2025

De : licitacao@cianorte.pr.gov.br ter., 25 de nov. de 2025 15:43
Assunto : Re: Adequações processo protocolo 15218/2025 2 anexos
Para : Licitação Patio <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Cc : Roberto Patio <roberto.patio@cianorte.pr.gov.br>, Gilberto Licitação <gilberto.licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Boa tarde, informo q ainda faltou enviar novamente a adequação abaixo, atestada tecnicamente pelos responsáveis indicados:

> **RESSALVA-SE**, no entanto, e conforme item "2" do Memorando Interno nº 798/2025 (fls. 55-56) que deverão diligenciar, os senhores gestores Competentes – Chefe da Divisão de Conservação de Obras e Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – a adoção de providências que assegurem a veracidade de tais documentos *(o que deverá ser documentado no presente procedimento)*, nos termos do contido no artigo 83 do Decreto Municipal nº 31/2023.

Apontamos ainda que correções, instruções, correções e outros aspectos de ordem técnica tratam-se de imcubência do orgão solicitante do processo.
No aguardo do documento faltoso, para prosseguimento dos tramites processuais.
At.te
Divisão de Licitações

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Para: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Cc: "Roberto Patio" <roberto.patio@cianorte.pr.gov.br>, "licitacao" <gilberto.licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 8:35:04
Assunto: Re: Adequações processo protocolo 15218/2025

Bom dia, o processo para manutenção da máquina Liugong voltou com parecer juridíco que contem ressalvas a serem solucionadas.
Segue em anexo o parecer na integra, onde deve-se ser observadas e corrigidas adequadamente as ressalvas apostas no item IV e V.
No aguardo.
At.te
Rose
Divisão de Licitações

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Para: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:52:59
Assunto: Re: Adequações processo protocolo 15218/2025

Boa tarde, nos documentos enviados faltou a autorização do secretário com o novo prazo de execução e vigência, conforme solicitado no item 3.
No aguardo.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHA Nº 924

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Para: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Cc: "Roberto Patio" <roberto.patio@cianorte.pr.gov.br>, "licitacao" <gilberto.licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de novembro de 2025 8:41:35
Assunto: Adequações processo protocolo 15218/2025

Bom dia, em atenção ao processo de licitação tendo como objeto: , providenciar as adequações conforme orientações da Procuradoria Jurídica, em anexo.
Informando que o item 04 trata-se do CICAD (Comprovante de Inscrição Cadastral); e o item 05 é a cargo da Divisão de Licitações.
No aguardo.
At.te.
Rose
Divisão de Licitações

Parecer 1290-25_000734.pdf
1.019 KB

Zimbra **licitacao@cianorte.pr.gov.br**

PREF. MUN. DE CIANORTE • FOLHAS Nº 03 • DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Re: Adequações processo protocolo 15218/2025

De : licitacao@cianorte.pr.gov.br seg., 24 de nov. de 2025 08:35
Assunto : Re: Adequações processo protocolo 15218/2025 1 anexo
Para : Licitação Patio <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Cc : Roberto Patio <roberto.patio@cianorte.pr.gov.br>, Gilberto Licitação <gilberto.licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Bom dia, o processo para manutenção da máquina Liugong voltou com parecer juridíco que contem ressalvas a serem solucionadas.
Segue em anexo o parecer na integra, onde deve-se ser observadas e corrigidas adequadamente as ressalvas apostas no item IV e V.
No aguardo.
At.te
Rose
Divisão de Licitações

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Para: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:52:59
Assunto: Re: Adequações processo protocolo 15218/2025

Boa tarde, nos documentos enviados faltou a autorização do secretário com o novo prazo de execução e vigência, conforme solicitado no item 3.
No aguardo.

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Para: "Licitação Patio" <licitacao.patio@cianorte.pr.gov.br>
Cc: "Roberto Patio" <roberto.patio@cianorte.pr.gov.br>, "licitacao" <gilberto.licitacao@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de novembro de 2025 8:41:35
Assunto: Adequações processo protocolo 15218/2025

Bom dia, em atenção ao processo de licitação tendo como objeto: , providenciar as adequações conforme orientações da Procuradoria Jurídica, em anexo.
Informando que o item 04 trata-se do CICAD (Comprovante de Inscrição Cadastral); e o item 05 é a cargo da Divisão de Licitações.
No aguardo.
At.te.
Rose
Divisão de Licitações

Parecer 1290-25_000734.pdf
1.019 KB

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 93v
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Voltar | Imprimir

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 94
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.266.575/0001-85
Razão Social: SARANDI TRATORES LTDA
Endereço: AV ADEMAR BORNIA 629 TERREO / JARDIM EUROPA / SARANDI / PR / 87113-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111104100517942863

Informação obtida em 26/11/2025 10:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**